



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 231 / 2026	INEXIGIBILIDADE nº 20/2026	Processo nº 70/2026
Fornecedor: FAARPE SPORTS LTDA		CPNJ: 46.344.309/0001-08
Objeto: CHAMADA PÚBLICA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONFECCÃO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL, POR MEIO DO “VALE EDUCAÇÃO”, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DESCRIÇÕES A SEGUIR		
Início vigência: 08/06/2026		Final vigência: 08/06/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa FAARPE SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.309/0001-08, estabelecida na cidade de ELOI MENDES - MG, na RUA SILVIANO BRANDÃO, bairro CENTRO, CEP 37110-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). FABIO ARMANDO PEREIRA, CPF nº 062.185.346-18, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 70 / 06/05/2026, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº 20/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL, POR MEIO DO “VALE EDUCAÇÃO”, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DESCRIÇÕES A SEGUIR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Unitário
1	37696	KIT UNIFORME ESCOLAR COMPOSTO POR 6 PEÇAS INDIVIDUAIS, SENDO: 02 CAMISETAS DE MANGA CURTA, 01 CAMISETA REGATA, 01 BERMUDA OU	KIT	176,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

	SHORT SAIA, 01 JAQUETA E 01 CALÇA COMPRIDA - CALÇA: Calça confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, composição 100% poliéster, sendo seu esgarçamento da costura 0,00 mm, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4. Nas laterais da calça, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster, conforme layout. Na frente da calça, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido com máquina. As barras deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster. BERMUDA: Bermuda confeccionada em tecido helanca na cor azul marinho, composição 100% poliéster, sendo seu esgarçamento da costura 0,00 mm, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4. Nas laterais da bermuda, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster. Na frente da bermuda, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido com máquina. As barras deverão ser rebatidas com máquina reta com largura de 2,0 cm. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

	social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster. SHORT SAIA: Confeccionada em malha de helanca azul marinho, sendo sua estrutura dupla, a composição 100% poliéster, sendo o fio na cor azul, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. Nas laterais do short saia, deverá ter um viés (friso) cinza de 0,5 cm de ambos os lados, sendo a composição 100% poliéster. Na parte da frente da saia no lado esquerdo, deverá ter uma faixa cinza, conforme o layout, sendo na mesma composição do tecido principal. Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4 cm embutido e rebatido com máquina. Na frente da saia, no lado esquerdo, deverá ser aplicado o brasão do município, com as medidas de: brasão 8 cm de largura, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta. Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 3 cm de largura em máquina verloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. As barras do short saia deverão ser ebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. O short saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster. CAMISETA MANGA CURTA: Camisetas de mangas curtas, confeccionada em estrutura meia malha, tecido principal na cor cinza, composição mínima de 67%poliéster/33%viscose, solidez da cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

	mínimo 5, tecido anti pilling sendo realizado ensaio de até 7000 ciclos não podendo ter formação de pilling na superfície. Magas em estrutura meia malha (composição 66,8% poliéster e 33,2% viscose) na cor azul marinho, solidez de cor a lavagem doméstica grau mínimo 4, solidez ao suor grau mínimo 4, solidez da cor a fricção grau mínimo 4. A gola deverá ser “v” única, confeccionada em máquina retilínea, com composição 86% acrílico/9,75%poliéster/3,25%viscose com largura(acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola par		
--	---	--	--

1.2 - O pagamento pelos uniformes efetivamente fornecidos pela credenciada será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente disponibilizada aos beneficiários do Programa Vale Educação, observados os valores constantes da tabela acima.

1.3 - Os quantitativos e valores decorrentes da presente contratação possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA direito à contratação mínima, faturamento garantido, exclusividade ou qualquer expectativa de demanda por parte da Administração.

1.4 - O presente credenciamento não confere exclusividade à CONTRATADA, podendo a Administração manter credenciadas outras empresas que atendam aos requisitos previstos no Edital e na legislação aplicável.

1.5 - A utilização dos créditos do Programa Vale Educação observará a livre escolha dos beneficiários dentre as empresas regularmente credenciadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Eloi Mendes/MG, por crédito em conta bancária, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

2.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a credenciada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará o fornecimento dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela credenciada, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
214	02.07.01-3390.32.00-12.361.0403-4.360	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
245	02.07.01-3390.32.00-12.365.0401-4.368	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
245	02.07.01-3390.32.00-12.365.0401-4.368	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
257	02.07.01-3390.32.00-12.365.0401-4.399	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 08/06/2027.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação.

4.3 - A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a efetivação do credenciamento da CONTRATADA, ficando esta apta a fornecer os uniformes escolares aos beneficiários do Programa Vale Educação, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 1.951/2025 e nas demais normas aplicáveis.

4.4 - O fornecimento dos uniformes ocorrerá mediante a apresentação do Vale Educação pelos beneficiários ou seus responsáveis legais junto à CONTRATADA, durante o período de vigência dos créditos disponibilizados pela Administração Municipal.

4.5 - A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de estoque e capacidade operacional suficientes para atender à demanda dos beneficiários, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2 – Fornecer os uniformes escolares em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, modelos, tamanhos, layouts e demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3 – Obedecer à composição dos kits de uniformes escolares, bem como às respectivas quantidades e tamanhos definidos pela Administração Municipal.

5.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que os uniformes atendam às especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.5 – Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os uniformes que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades, falhas de fabricação ou divergências em relação às especificações exigidas.

5.1.6 – Disponibilizar os uniformes escolares aos beneficiários do Programa Vale Educação durante todo o período de vigência dos créditos concedidos pela Administração Municipal.

5.1.7 – Manter capacidade operacional, estrutura física, recursos humanos e disponibilidade de estoque compatíveis com a demanda estimada pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para evitar desabastecimento, atrasos ou interrupções no fornecimento dos uniformes escolares.

5.1.8 – Emitir Nota Fiscal para todas as transações realizadas no âmbito do Programa Vale Educação, com a adequada discriminação dos itens fornecidos.

5.1.9 – Apresentar, ao término do período de utilização dos créditos ou quando solicitado pela Administração, Relatório de Prestação de Contas em formato PDF, XLS, XLSX ou outro formato aceito pela Secretaria Municipal de Educação, contendo exclusivamente as chaves e os valores das NF-e e NFC-e emitidas no âmbito do Programa Vale Educação.

5.1.10 – Autorizar expressamente a Secretaria Municipal de Educação a acessar, junto aos órgãos competentes da Administração Municipal, os dados necessários à validação das vendas realizadas por meio do Programa Vale Educação.

5.1.11 – Observar os valores, limites e condições estabelecidos na legislação municipal, no Edital, no Termo de Referência e nos regulamentos que disciplinam o Programa Vale Educação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais referentes aos itens integrantes dos kits de uniformes padronizados.

5.1.12 – Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo gestor do contrato, pelo fiscal do contrato ou pelos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.13 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto contratual.

5.1.14 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.1.15 – Permitir o acesso da fiscalização municipal, dos órgãos de controle e dos agentes formalmente designados pela Administração aos documentos, registros, informações e demais elementos relacionados às operações realizadas no âmbito do Programa Vale Educação.

5.1.16 – Colaborar integralmente com as atividades de monitoramento, auditoria, fiscalização, controle e rastreabilidade das operações realizadas por meio do Programa Vale Educação, fornecendo todos os documentos e informações necessários à verificação da correta aplicação dos recursos públicos.

5.1.17 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante.

5.1.18 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.1.19 – Quando solicitado pela Administração, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.1.20 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

5.1.21 – Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

5.1.22 – Comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos sempre que solicitado pela fiscalização contratual, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.23 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato.

5.1.24 – Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.1.25 – Orientar e treinar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.26 – Observar critérios de sustentabilidade ambiental, utilizando, sempre que possível e disponível, materiais, tecnologias e processos produtivos que minimizem os impactos ao meio ambiente e promovam a racionalização dos recursos naturais.

5.1.27 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual.

5.1.28 – Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste Contrato e dos regulamentos que disciplinam o Programa Vale Educação, ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

5.1.29 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.30 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

5.1.31 – Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a execução do objeto contratual.

5.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

5.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada mediante apresentação dos documentos fiscais ou equivalentes legalmente exigidos e devidamente atestados pelo setor competente;

5.2.6 - Orientar, monitorar e fiscalizar o Contratado;

5.2.7 - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.2.8 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações e procedimentos necessários à operacionalização do Programa Vale Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

6.2 - A gestão do contrato será realizada pelo Secretário **Maxwell Ximenes Lourenço**, e o acompanhamento e a fiscalização contratual será realizada pela servidora **Marisa Eunice Pereira Biscaro**, a quem competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

6.3 - A possível aceitação dos produtos fornecidos por parte da Contratante não eximirá a credenciada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas correrão por conta exclusiva da credenciada.

CLÁUSULA	SÉTIMA	–	DAS	PENALIDADES	APLICÁVEIS
----------	--------	---	-----	-------------	------------

7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021 (Art. 155 à Art. 163).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 - Os uniformes escolares serão fornecidos mediante apresentação do Vale Educação pelo beneficiário ou por seu responsável legal, observadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - A entrega dos kits de uniformes ocorrerá no Club Elói Mendes, situado na Praça da Matriz, n.º 342, Centro, Elói Mendes/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou em outro local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 - O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata no ato da apresentação do Vale Educação, observada a disponibilidade do item e o horário de atendimento estabelecido.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pela entrega dos produtos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como pela substituição imediata dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Elói Mendes/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes-MG, 08 de junho de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

**Prefeito Municipal
Contratante**

FAARPE SPORTS LTDA

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD82-734A-8ED8-6071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FAARPE SPORTS LTDA (CNPJ 46.344.309/0001-08) VIA PORTADOR FABIO ARMANDO PEREIRA (CPF 062.XXX.XXX-18) em 08/06/2026 13:00:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NATAL DONIZETTI CADORINI (CPF 001.XXX.XXX-62) em 08/06/2026 13:01:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NADINE MENDES DE OLIVEIRA (CPF 120.XXX.XXX-89) em 08/06/2026 14:08:09 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEBERT MILAGRES OSÓRIO (CPF 118.XXX.XXX-32) em 08/06/2026 14:10:37 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/CD82-734A-8ED8-6071>